



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimagastore.com

IMPUGNAÇÕES

IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n. 32.228.232/0001-98, com sede na Rua Coronel Ângelo Mello, 371, CEP: 85 905-110, TOLEDO - PR, e-mail atendimento@mimagastore.com, neste ato representada por **FABIO ROBERTO RIGO**, e-mail fabio@mimagastore.com, telefone 45 3055-3500, Sócio Administrativo, que esta subscreve vem, respeitosamente, nos termos da Lei 14.133/2021, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, nos termos que seguem.

Impugnação 1)

“1. PROCESSADOR:

- 1.1.** Os módulos instalados devem ser homologados pela fabricante ou ser do mesmo fabricante do computador ofertado;
- 1.2.** Processador de no mínimo 12 núcleos e mínimo de 16 threads;
- 1.3.** Clock base de 2.5Ghz até 3.7 GHZ, e turbo de mínimo de 4.4Ghz;
- 1.4.** Cache L2 ou L3 de 18 MB e FSB de no mínimo, de 3200 MHz;
- 1.5.** De geração mais recente comercializada no Brasil (AMD, Intel ou similar);
- 1.6.** TDP Base mínimo de 45W;
- 1.7.** Pontuação Mínima de 21.400 pontos no site www.cpubenchmark.net;
- 1.8.** O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta de fornecimento. O processador deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro de 2022, inclusive. Não serão aceitos processadores descontinuados;
- 1.9.** O modelo ofertado deverá possuir hardware gráfico integrado”

I – DOS FATOS

A presente impugnação diz respeito à especificação contida no Anexo II do Termo de Referência do Edital, item “1. PROCESSADOR”, que impõe exigências técnicas que, na prática, **limitam a participação a equipamentos da linha Intel Core i7 de 13ª geração ou superior**, inviabilizando a participação de soluções **AMD Ryzen Pro**, que são equivalentes ou superiores em desempenho, qualidade e suporte corporativo.



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimagastore.com

II – DO DIRECIONAMENTO DE MARCA E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Ao exigir:

- 12 núcleos e 16 threads;
- TDP mínimo de 45W;
- Cache L2 ou L3 de 18MB;
- Clock base de 2.5 a 3.7GHz e turbo mínimo de 4.4GHz;

o edital **elimina praticamente todas as opções AMD** da classe corporativa e configura **violação ao art. 14, caput e §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021**, que proíbe critérios que comprometam o caráter competitivo do certame.

Jurisprudência pertinente:

- **TCU – Acórdão nº 2796/2018:** a exigência técnica deve ser **funcionalmente necessária e compatível com a pluralidade de soluções existentes**, vedando direcionamentos indiretos por especificações discriminatórias.
 - **TC 042.952/2012-3:** restringir marcas de forma disfarçada por características técnicas específicas sem justificativa técnica idônea compromete a isonomia e deve ser corrigido.
-

III – DA PROPOSTA DE REDAÇÃO ALTERNATIVA

Para assegurar **ampla competitividade**, sem prejuízo à qualidade técnica exigida, propõe-se a seguinte redação para substituição do item “1. PROCESSADOR”:

1. PROCESSADOR:

- 1.1. Os módulos instalados devem ser homologados pela fabricante ou ser do mesmo fabricante do computador ofertado;
- 1.5. De geração mais recente comercializada no Brasil (AMD, Intel ou similar);
- 1.7. Pontuação mínima de 21.400 pontos no site www.cpubenchmark.net;
- 1.8. O modelo do processador ofertado deverá ser explicitado na proposta. O processador deverá estar em linha



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimagastore.com

de produção pelo fabricante. Não serão aceitos processadores descontinuados;

1.9. O modelo ofertado deverá possuir hardware gráfico integrado.

Tal redação mantém o critério de desempenho, mas permite **maior número de fabricantes e modelos corporativos**, como exige o **princípio da isonomia e a economicidade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021)**.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O acolhimento integral da presente impugnação;
2. A imediata suspensão do edital até a correção do item “1. PROCESSADOR”;
3. A substituição da redação do item técnico conforme proposta apresentada nesta peça, visando ampliar a competitividade;
4. A resposta formal à presente impugnação no prazo legal de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Impugnação 2)

“10. DOIS MONITORES DE VÍDEO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:

10.14. Conexões: 2(duas) conexões DISPLAYPORT, com cabos inclusos.”

“4.3. Portas de vídeo padrão: Mínimo duas DISPLAYPORT e uma HDMI integradas a placa-mãe, suportando o funcionamento de 3 monitores simultâneos;”

I – DOS FATOS



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

O presente instrumento refere-se à impugnação das cláusulas técnicas constantes no Anexo II do Termo de Referência:

- **Item 10.14** – que exige que cada monitor possua obrigatoriamente **duas portas DisplayPort com cabos inclusos**;
- **Item 4.3** – que exige que a **placa-mãe possua, no mínimo, duas conexões DisplayPort e uma HDMI**, com suporte ao funcionamento simultâneo de três monitores.

Tais exigências, além de não encontrarem respaldo técnico no Estudo Técnico Preliminar – ETP, impõem configurações **acima da real necessidade funcional do objeto**, restringindo de forma indevida a competitividade do certame.

A situação torna-se ainda mais restritiva pelo fato de o edital exigir **dois monitores por estação de trabalho**. A imensa maioria dos monitores corporativos disponíveis no mercado nacional contam com apenas **uma conexão DisplayPort e uma HDMI**. Logo, a exigência de **duas DisplayPort por monitor inviabiliza o cumprimento da cláusula com equipamentos padrão de mercado**, forçando a aquisição de modelos premium e desestimulando a participação de diversos fornecedores.

II – DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA NO ETP

A análise do ETP que acompanha o processo **não apresenta qualquer justificativa para a necessidade de múltiplas conexões DisplayPort**, seja nos monitores, seja na placa-mãe. Tampouco há demonstração de que a utilização simultânea de três monitores com padrão específico seja imprescindível para o uso administrativo pretendido.

Essa exigência, portanto:

- **Infringe o art. 18, §1º, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021**, por carecer de justificativa técnica minimamente adequada;
 - **Contraria o princípio do julgamento objetivo (art. 18, caput)**, ao criar critérios que não guardam relação com o desempenho necessário ao objeto.
-



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

III – DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DO DIRECIONAMENTO DE MERCADO

A exigência de duas DisplayPort por monitor e duas na placa-mãe:

- **É incomum e acima da média de mercado** para estações de trabalho administrativas;
- **Limita severamente a quantidade de fabricantes e modelos compatíveis**, direcionando o edital para marcas específicas com placas-mãe customizadas e monitores premium;
- **Contraria o art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, que exige que as especificações técnicas sejam compatíveis com o mercado, suficientes e necessárias, vedando exigências que comprometam a seleção da proposta mais vantajosa.

Jurisprudência aplicável:

- **TCU – Acórdão nº 2796/2018 – Plenário**: veda exigência técnica que, sem base funcional clara, restringe a concorrência;
- **TCU – Processo nº 042.952/2012-3**: especificações técnicas não justificadas caracterizam direcionamento e devem ser revistas.

IV – DA PROPOSTA DE REDAÇÃO ADEQUADA

Com o objetivo de garantir **ampla competitividade e economicidade**, propõe-se:

- Para **placa-mãe (item 4.3)**: aceitação de configuração mínima de saídas de vídeo **1x VGA, 1x HDMI 1.4b e 1x DisplayPort 1.4a**, integradas à placa-mãe, com suporte à operação de até dois monitores simultâneos.
- Para **monitores (item 10.14)**: exigência de **ao menos uma conexão DisplayPort e uma HDMI**, com cabos inclusos.

Essa configuração é:

- **Compatível com o uso pretendido pela Administração Pública Municipal**;
 - **Comercialmente disponível nas principais marcas homologadas**;
 - **Ampla o número de fornecedores aptos**, aumentando a competitividade e atendendo à isonomia.
-



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento integral da presente impugnação;
2. A imediata suspensão do edital até a retificação das exigências impugnadas;
3. A substituição das cláusulas 4.3 e 10.14 do Anexo II do Termo de Referência, conforme redações propostas;
4. A resposta formal no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Impugnação 3)

“14.7. Toda e qualquer característica ou informação que possa influenciar na valoração destes “Requisitos Mínimos Obrigatórios” deverão estar descritos, na exata ordem em que estão dispostos nos itens deste anexo, e, ainda, conforme o caso, comprovada, sob pena de ser considerada como inexistente ou não oferecida;
14.8. O mesmo se aplica aos documentos e certificados, que deverão ser entregues pelo licitante as vias originais, ou no lugar dessas, cópia autenticada dos mesmos;
14.9. Devem ser atendidos todos os itens deste anexo, sob pena de desclassificação: os requisitos mínimos obrigatórios, a sequência dos itens e o formato desta especificação”

I – DOS FATOS

A presente impugnação refere-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90040/2025/SML/PVH, cujo objeto é a aquisição de computadores e monitores para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Ocorre que os itens **14.7, 14.8 e 14.9 do Anexo II do Termo de Referência** estabelecem condições de apresentação técnica e documental que **violam os princípios legais da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimagastore.com

1. **Da exigência de formatação e ordem literal (itens 14.7 e 14.9)**

A exigência de que as propostas técnicas obedecem "a exata ordem em que estão dispostos os itens do anexo", sob pena de serem consideradas inexistentes, é **flagrantemente formalista e desproporcional**, especialmente quando o conteúdo e o atendimento técnico puderem ser objetivamente verificados.

Precedentes:

- **Acórdão TCU nº 2796/2018 – Plenário:** inadmissível eliminar proposta por ausência de formatação ou ordem específica que não comprometa a avaliação técnica;
- **TCU – Processo nº 042.952/2012-3:** exigências formais excessivas devem ser afastadas quando desprovidas de amparo técnico essencial.

2. **Da exigência de documentos originais ou autenticados (item 14.8)**

Exigir exclusivamente **cópias autenticadas ou documentos originais** contraria:

- **Decreto nº 10.024/2019, art. 17;**
- **IN SEGES/ME nº 3/2018, art. 17;**
- **Lei da Desburocratização (Lei nº 13.726/2018).**

Tais normas permitem o uso de **declaração de veracidade** como forma legítima de comprovação documental.

III – DOS PEDIDOS

Diante das ilegalidades apontadas e com fundamento nos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem as contratações públicas, REQUER-SE:

1. **O acolhimento integral desta impugnação;**
2. **A imediata suspensão do edital** do Pregão Eletrônico nº 90040/2025/SML/PVH, até que as correções sejam implementadas;
3. **A retificação do Anexo II do Termo de Referência**, para que:
 - a) **Seja afastada a exigência de apresentação técnica na exata ordem e formatação textual** dos itens, desde que comprovado o atendimento técnico;



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

- b) **Seja admitida a apresentação de documentos digitais**, assinados eletronicamente ou por meio de **declaração de veracidade**, afastando-se a exigência de cópias autenticadas em cartório;
4. A **resposta formal a esta impugnação no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, conforme previsto no art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Impugnação 4)

"16.2. O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma das seguintes distribuições de Linux: Ubuntu, Debian, CentOS ou OpenSuSE (fornecido em sítio do desenvolvedor da distribuição);"

I – DOS FATOS

O item **16.2 do Anexo II – Termo de Referência** do edital em epígrafe exige que os equipamentos possuam **certificado de compatibilidade com ao menos uma das seguintes distribuições Linux: Ubuntu, Debian, CentOS ou OpenSuSE**, exclusivamente por listagem no **sítio do desenvolvedor da distribuição**.

Entretanto, essa limitação **impede a utilização de outros meios técnicos igualmente válidos**, como o **HCL da PoliCorp**, certificadora nacional amplamente reconhecida por validar compatibilidade com sistemas operacionais baseados em Linux.

II – DA INCOERÊNCIA COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O próprio **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** da contratação, em seu item **4.1.5**, estabelece que:

“Os equipamentos devem apresentar **compatibilidade com sistemas operacionais alternativos** (ex: Linux), visando atender demandas específicas e manter a flexibilidade tecnológica da infraestrutura.”

O ETP não impõe **limitação a determinadas distribuições específicas ou exigência de comprovação exclusiva por seus sites**, tratando apenas de compatibilidade com sistemas baseados em Linux de modo genérico. A **restrição**



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimagastore.com

posterior inserida no edital é, portanto, **incompatível com a diretriz estabelecida no planejamento da contratação**, violando o princípio da vinculação ao ETP (art. 18, §1º, I e III da Lei nº 14.133/2021).

III – DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA DO HCL POLICORP

A **Hardware Compatibility List (HCL)** da **PoliCorp** fornece:

- Validação técnica detalhada de componentes de hardware com kernels Linux;
- Relatórios formais com data, distribuição e versão testadas;
- Homologação de equipamentos por especialistas em compatibilidade, com base nos mesmos critérios utilizados por mantenedores das distribuições.

Tais elementos tornam o **HCL da PoliCorp** um meio técnico plenamente equivalente e auditável para fins de comprovação da compatibilidade exigida.

IV – DO AMPARO JURÍDICO E JURISPRUDENCIAL

- **Art. 14, §3º da Lei nº 14.133/2021**: exige que a Administração aceite comprovantes de aptidão emitidos por entidades técnicas reconhecidas.
 - **Acórdão TCU nº 2796/2018 – Plenário**: proíbe exigências que limitem a comprovação a meios exclusivos, devendo-se aceitar equivalentes técnicos documentados.
-

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. Que o item **16.2** do edital seja **retificado para aceitar a comprovação da compatibilidade com Linux por meio do HCL da PoliCorp**, ou qualquer outro relatório técnico assinado por entidade reconhecida ou fabricante;
2. Que a **exigência de comprovação exclusiva em sites das distribuições** seja retirada, por não estar prevista no ETP e violar os princípios da isonomia e razoabilidade;



IRMÃOS RIGO COMERCIO E ASSISTÊNCIA EM INFORMATICA LTDA
FONE: 3055-3500
CNPJ: 32.228.232/0001-98 IE: 90.356.662.03
RUA CORONEL ÂNGELO MELLO, 371
CEP: 85 905-110 - TOLEDO -PR
E-mail: atendimento@mimegastore.com

3. Que a resposta a esta impugnação seja prestada **no prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Toledo/PR, 06 de maio de 2025.

FABIO ROBERTO RIGO

REPRESENTANTE LEGAL

RG nº 8.436.536-6 / CPF/MF nº 008.834.649-85

32.228.232/0001-98

IRMÃOS RIGO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA
EM INFORMÁTICA

Rua Coronel Angelo Mello, nº 371, Sala 01
CEP 85.905-110
Toledo - Pr